

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em atendimento ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

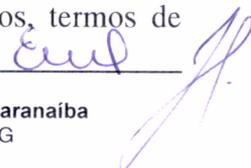
O PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As contratações oriundas desta Resolução também obedecerão às normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho conforme o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o CIDES poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado e, para atender a convênios, termos de



compromisso, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - combater surtos epidêmicos e endêmicos;
- II - fazer recenseamento e outras pesquisas de natureza estatísticas, desde que ocorram exclusivamente se visarem à prestação de serviços públicos ou lançamentos de tributos;
- III – assistência a situações de calamidade pública;
- IV - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- V - substituir servidor efetivo ou estabilizado que venha a se aposentar, exonerar, falecer ou afastar para capacitação, quando não houver servidor em condições de substituí-lo sem prejuízo do serviço;
- VI - substituir servidor efetivo afastado, impedido ou licenciado por prazo superior a 30 (trinta dias), quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período do afastamento, impedimento ou licença;
- VII - substituir servidor em gozo de férias, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período do gozo das férias;
- VIII - atender a outras situações de comprovada urgência, na prestação de serviços públicos essenciais, prioritariamente, nas áreas de saúde, educação, segurança pública, assistência social, vigilância, meio ambiente e serviços urbanos, especialmente:
 - a) durante a realização de concurso público e quando ocorrer a insuficiência de candidatos aprovados;
 - b) quando da suspensão ou anulação de concurso público;
 - c) quando o número de servidores efetivos for insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos empregos públicos mediante concurso público subsequente;

- d) quando da realização de Programas, Termos de Compromissos, Convênios e Acordos com Estados, União e instituições privadas, mediante transferência de recursos para financiamento de programas e projetos;
- e) quando da implantação e/ou inauguração de equipamentos públicos e/ou novos órgãos públicos pelo período necessário à efetivação de novos servidores públicos por meio de concurso público;

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS DAS CONTRATAÇÕES

Art. 4º As contratações serão efetuadas por tempo determinado ficam limitadas ao período de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período nos casos que forem comprovados motivadamente os prejuízos aos serviços públicos essenciais.

§ 1º Todas as contratações estabelecidas nesta Resolução deverão ser fundamentadas, motivadas e justificadas, inclusive suas prorrogações.

§ 2º Para as contratações decorrentes de Programas, Termos de Compromissos, Convênios e Acordos celebrados com Estados, União e instituições privadas, o tempo da contratação deverá ser idêntico ao tempo estabelecido para a duração da execução de cada instrumento respectivo pactuado, mesmo que excedam os prazos estabelecidos no caput deste artigo e que estejam expressamente demonstradas as justificativas e informações sobre a situação da contratação.

Art. 5º O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Resolução, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado conforme regulamentação própria, sujeito a ampla divulgação, inclusive nos meios oficiais de publicação, prescindindo de Concurso Público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º A contratação de pessoal, no caso do inciso IV do artigo 3º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de *curriculum vitae*.

Art. 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e provisionamento de recursos, mediante prévia autorização do Presidente do CIDES.

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta Resolução, de servidores e empregados da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação de cargos e empregos públicos permitidos na Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no *caput* deste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

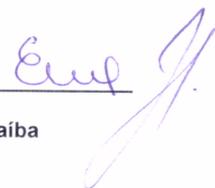
Art. 8º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Resolução, será fixada em conformidade com o vencimento base pago ao servidor ocupante de emprego público do quadro efetivo que possua a mesma identidade, respeitada a isonomia de suas funções e atribuições.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput* deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de empregos públicos tomados como paradigma.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - cumular a contratação com o cargo de provimento em comissão ou exercer função de confiança;

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.



§ 2º Poderá ser permitida, excepcionalmente, a recontração ou a prorrogação dos contratos de que trata esta Resolução, durante a realização de concursos públicos até a conclusão do processo, mediante a posse dos aprovados.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Resolução, que resultarem em prejuízo ao poder público, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

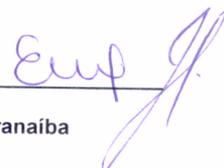
CAPÍTULO III DOS CONTRATOS

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á, sem direito a indenizações, ressalvados os casos previstos nesta Resolução e na CLT:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela extinção ou conclusão dos projetos e dos programas.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Resolução poderá ser rescindido, antes do prazo previsto, observada a CLT, nos casos de:

- I - interesse do contratante;
- II - falta injustificada do contratado;
- III - ausência de pagamentos devidos por parte da contratante;
- IV - falta de cumprimento de qualquer das obrigações elencadas no contrato;
- V - transferência ou cessão do contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- VI - convocação de servidor público aprovado em concurso público;
- VII - inaptidão física ou mental para o exercício das atribuições, por parte do contratado.



Art. 13. A contribuição previdenciária do pessoal contratado de acordo com esta Resolução, será em favor do Regime Geral de Previdência - INSS, mensalmente, com o percentual previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS

Art. 14. Fica concedida ao contratado a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado, da remuneração devida, referente à função exercida, sendo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho tomada como mês integral.

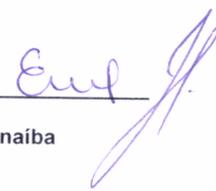
Art. 15. O pessoal contratado nos termos desta Resolução fará jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, observadas as situações constantes na legislação específica.

Art. 16. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, e será precedido de autorização do superior imediato, que justificará o fato, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

Art. 17. As licenças médicas para tratamento de saúde ou acidente de serviço serão concedidas com base em perícia médica, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, sendo que, a partir do 16º (décimo sexto) dia, o contratado deverá requerê-la junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Parágrafo único. Quanto às licenças à gestante, para amamentação paternidade serão observados os termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 18. O contratado terá direito a férias anuais remuneradas, com 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal e após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de prestação de serviços, observada a norma prevista na CLT.



§ 1º Quando o contrato se extinguir em prazo pré-determinado, antes de completar 12 (doze) meses de serviços prestados, o contratado terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias de forma proporcional.

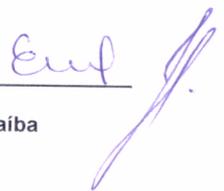
§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior quando se tratar de rescisão contratual sem culpa do contratado.

Art. 19. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, terá o valor da hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 min 30 s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Art. 20. O contratado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo do salário:

- I - por 8 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, parente ascendente ou descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana ou na adoção de filho;
- IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- VI - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- VII - pelo dobro dos dias de convocação para os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO V DOS DEVERES



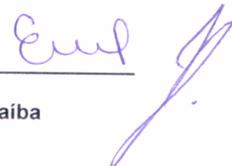
Art. 21. São deveres do contratado:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições da função;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
- V - atender com presteza ao público em geral;
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;
- VII - zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- IX - ser assíduo e pontual ao serviço, inclusive na convocação para serviços extraordinários;
- X - tratar com urbanidade as pessoas.

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art. 22. Ao contratado é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;
- IV - valer-se da função que exercer para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da administração pública;
- V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão da função desempenhada;
- VI - proceder de forma desidiosa;
- VII - utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;
- VIII - exercer quaisquer atividades, inclusive conversas e leituras, que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.



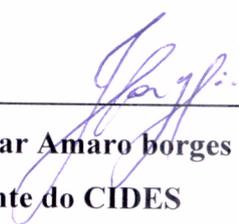
Parágrafo único. O contratado responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

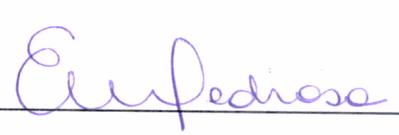
Art. 23. Os contratados obedecerão ao calendário de feriados e pontos facultativos estabelecidos pela legislação vigente e pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES e cumprirão a jornada de trabalho definida no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Uberlândia – MG, 30 de agosto de 2019.



Lindomar Amaro Borges
Presidente do CIDES



Ecione Cristina Martins Pedrosa
Secretária Executiva do CIDES



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO – CIMVA - ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do CIMVA torna público que ADJUDICA o Pregão Presencial nº 006/2019, Processo Administrativo nº 019/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de sistema interativo de segurança, constituído por unidade de atendimento, para operações de segurança pública e de segurança no trânsito, mediante a locação de sistema integrado de segurança, para atender a demanda dos municípios integrantes CIMVA. Vencedora: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A. CNPJ: 13.644.990/0001-42. Valor: R\$ 448.217.600,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões e duzentos e dezessete mil e seiscentos reais).

Ipatinga, 09/09/2019.

ELCI RODRIGUES

Pregoeiro.

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:CB0D9962

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO – CIMVA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 020/2019 - PREGÃO PRESENCIAL: 007/2019 -Ata de Registro de Preços nº 005/2019. PARTES SIGNATARIAS: Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Vale do Aço – CIMVA, CNPJ 17.990.284/0001-03 e Construtora Sinarco Ltda, CNPJ nº 03.367.118/0001-40. Valor: R\$ 54.200.000,00 (cinquenta e quatro milhões e duzentos mil reais). Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO de empresa(s) para prestação de serviços em manutenção em rios, córregos, lagoas e vias públicas em diversos logradouros pavimentados e não pavimentados, para os municípios integrantes CIMVA. Vigência: 05/09/2019 a 04/09/2020. Data da assinatura 05/09/2019. Assinam: Pelo CIMVA - Ailton Silveira Dias e pela Construtora Sinarco Ltda – Willian Antônio Talin Ruas

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:47FD685B

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONSORCIO PÚBLICO CIMAG
ATOS DO PREGOEIRO

EDITAL DE LICITAÇÃO DE Nº 005/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 003/2019.

REGISTRO DE PREÇOS

ATOS DO PREGOEIRO

CONSIDERANDO que a Empresa Unicoba Energia S.A, apresentou tempestivamente impugnação ao edital, onde menciona a ausência de indicação em relação a norma técnica regulamentadora dos produtos, além da ausência de exigência de ensaios e laudos técnicos, descrição das luminárias Led no que se refere a potência, fluxo luminoso, eficácia luminosa e grau de proteção contra poeira;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos quantitativos, visando atendimento a demanda que é crescente;

CONSIDERANDO que o instrumento convocatório carece de adequações na área técnica, visando desta feita uma competição segura e dentro da legalidade;

CONSIDERANDO que o edital, vem trazendo dúvidas aos senhores licitantes, principalmente no que se refere a questão técnica;

CONSIDERANDO que solicitamos ao departamento de engenharia elétrica do Consórcio Público CIMAG providências urgentes para as readequações necessárias, visando desta feita uma concorrência justa com objeto perfeito e identificado.

RESOLVE,

O Pregoeiro de Consórcio Público CIMAG, no uso de suas atribuições legais em SUSPENDER O Processo de Licitação de nº005/2019, Pregão Presencial de nº003/2019, cujo objeto é o registro de preços para futura aquisição e serviços de instalação de refletores, postes galvanizados, luminárias, braços para luminárias de **ENERGIA SOLAR**, para os Municípios filiados no Consórcio Público CIMAG, para as readequações cabíveis, quando então, será reaberto novamente o prazo para o certame.

Notifiquem-se a todos os interessados.

Caxambu, 10 de setembro de 2019.

ADRIANO JOSÉ SENADOR

Pregoeiro do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:97A44B3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2019

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

EDITAL Nº 034/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, através do seu Presidente, CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, de acordo com o Edital nº 001 de 20/11/2015 e a Lista Geral de Classificação no Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte, **NOMEIA E CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 para, no período de **09 a 19 de setembro de 2019**, apresentar a documentação constante nas cláusulas 8.3, 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7, 8.3.8, 8.3.9, 8.3.10, 8.3.11, 8.3.12, 8.3.13 e 8.3.14 do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte – Edital 001, de 20/11/2015 e fotocópia do cartão de vacinação atualizado - **para fins de contratação temporária no respectivo emprego público**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, localizado na Av. dos Eucaliptos, nº 800, Jardim Patrícia, Uberlândia/MG – CEP : 38414-123, no horário de 8h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00. O Candidato que deixar de apresentar a documentação no prazo previsto neste Edital, perderá o direito à nomeação.

Uberlândia-MG, 06 de setembro de 2019.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 – MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – EDITAL 001 DE 20/11/2015.

UBERLÂNDIA – MG

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
CARLOS HUBERTO DE ALMEIDA	CONDUTOR SOCORRISTA	36º

Uberlândia-MG, 06 de setembro de 2019.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:FB8C99DA

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em atendimento ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As contratações oriundas desta Resolução também obedecerão às normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho conforme o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o CIDES poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado e, para atender a convênios, termos de compromisso, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - combater surtos epidêmicos e endêmicos;
- II - fazer recenseamento e outras pesquisas de natureza estatísticas, desde que ocorram exclusivamente se visarem à prestação de serviços públicos ou lançamentos de tributos;
- III - assistência a situações de calamidade pública;
- IV - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- V - substituir servidor efetivo ou estabilizado que venha a se aposentar, exonerar, falecer ou afastar para capacitação, quando não houver servidor em condições de substituí-lo sem prejuízo do serviço;
- VI - substituir servidor efetivo afastado, impedido ou licenciado por prazo superior a 30 (trinta dias), quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período do afastamento, impedimento ou licença;
- VII - substituir servidor em gozo de férias, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período do gozo das férias;
- VIII - atender a outras situações de comprovada urgência, na prestação de serviços públicos essenciais, prioritariamente, nas áreas de saúde, educação, segurança pública, assistência social, vigilância, meio ambiente e serviços urbanos, especialmente:
 - a) durante a realização de concurso público e quando ocorrer a insuficiência de candidatos aprovados;
 - b) quando da suspensão ou anulação de concurso público;
 - c) quando o número de servidores efetivos for insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos empregos públicos mediante concurso público subsequente;
 - d) quando da realização de Programas, Termos de Compromissos, Convênios e Acordos com Estados, União e instituições privadas, mediante transferência de recursos para financiamento de programas e projetos;
 - e) quando da implantação e/ou inauguração de equipamentos públicos e/ou novos órgãos públicos pelo período necessário à efetivação de novos servidores públicos por meio de concurso público;

CAPÍTULO II DOS PRAZOS DAS CONTRATAÇÕES

Art. 4º As contratações serão efetuadas por tempo determinado ficam limitadas ao período de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período nos casos que forem comprovados motivadamente os prejuízos aos serviços públicos essenciais.

§ 1º Todas as contratações estabelecidas nesta Resolução deverão ser fundamentadas, motivadas e justificadas, inclusive suas prorrogações.

§ 2º Para as contratações decorrentes de Programas, Termos de Compromissos, Convênios e Acordos celebrados com Estados, União e instituições privadas, o tempo da contratação deverá ser idêntico ao tempo estabelecido para a duração da execução de cada instrumento respectivo pactuado, mesmo que excedam os prazos estabelecidos no caput deste artigo e que estejam expressamente demonstradas as justificativas e informações sobre a situação da contratação.

Art. 5º O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Resolução, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado conforme regulamentação própria, sujeito a ampla divulgação, inclusive nos meios oficiais de publicação, prescindindo de Concurso Público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º A contratação de pessoal, no caso do inciso IV do artigo 3º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de *curriculum vitae*.

Art. 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e provisionamento de recursos, mediante prévia autorização do Presidente do CIDES.

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta Resolução, de servidores e empregados da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação de cargos e empregos públicos permitidos na Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no *caput* deste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 8º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Resolução, será fixada em conformidade com o vencimento base pago ao servidor ocupante de emprego público do quadro efetivo que possua a mesma identidade, respeitada a isonomia de suas funções e atribuições.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput* deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de empregos públicos tomados como paradigma.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - cumular a contratação com o cargo de provimento em comissão ou exercer função de confiança;

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

§ 2º Poderá ser permitida, excepcionalmente, a recontração ou a prorrogação dos contratos de que trata esta Resolução, durante a realização de concursos públicos até a conclusão do processo, mediante a posse dos aprovados.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Resolução, que resultarem em prejuízo ao poder público, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á, sem direito a indenizações, ressalvados os casos previstos nesta Resolução e na CLT:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela extinção ou conclusão dos projetos e dos programas.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Resolução poderá ser rescindido, antes do prazo previsto, observada a CLT, nos casos de:

- I - interesse do contratante;
- II - falta injustificada do contratado;
- III - ausência de pagamentos devidos por parte do contratante;
- IV - falta de cumprimento de qualquer das obrigações elencadas no contrato;
- V - transferência ou cessão do contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- VI - convocação de servidor público aprovado em concurso público;
- VII - inaptidão física ou mental para o exercício das atribuições, por parte do contratado.

Art. 13. A contribuição previdenciária do pessoal contratado de acordo com esta Resolução, será em favor do Regime Geral de Previdência - INSS, mensalmente, com o percentual previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

Art. 14. Fica concedida ao contratado a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado, da remuneração devida, referente à função exercida, sendo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho tomada como mês integral.

Art. 15. O pessoal contratado nos termos desta Resolução fará jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, observadas as situações constantes na legislação específica.

Art. 16. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, e será precedido de autorização do superior imediato, que justificará o fato, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

Art. 17. As licenças médicas para tratamento de saúde ou acidente de serviço serão concedidas com base em perícia médica, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, sendo que, a partir do 16º (décimo sexto) dia, o contratado deverá requerê-la junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Parágrafo único. Quanto às licenças à gestante, para amamentação paternidade serão observados os termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 18. O contratado terá direito a férias anuais remuneradas, com 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal e após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de prestação de serviços, observada a norma prevista na CLT.

§ 1º Quando o contrato se extinguir em prazo pré-determinado, antes de completar 12 (doze) meses de serviços prestados, o contratado terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias de forma proporcional.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior quando se tratar de rescisão contratual sem culpa do contratado.

Art. 19. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, terá o valor da hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 min 30 s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Art. 20. O contratado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo do salário:

I - por 8 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, parente ascendente ou descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana ou na adoção de filho;

IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VI - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

VII - pelo dobro dos dias de convocação para os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 21. São deveres do contratado:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições da função;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

V - atender com presteza ao público em geral;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

VII - zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX - ser assíduo e pontual ao serviço, inclusive na convocação para serviços extraordinários;

X - tratar com urbanidade as pessoas.

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art. 22. Ao contratado é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;

IV - valer-se da função que exercer para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da administração pública;

V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão da função desempenhada;

VI - proceder de forma desidiosa;

VII - utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;

VIII - exercer quaisquer atividades, inclusive conversas e leituras, que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

Parágrafo único. O contratado responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os contratados obedecerão ao calendário de feriados e pontos facultativos estabelecidos pela legislação vigente e pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES e cumprirão a jornada de trabalho definida no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Uberlândia – MG, 30 de agosto de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA

Secretária Executiva do CIDES

Publicado por:

Bianca Christianes Dias

Código Identificador:C2806A3B

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS RESOLUÇÃO N. 12, DE 06 DE SETEMBRO 2019

INSTITUI A CÂMARA TEMÁTICA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o art. 50 do Consórcio Público intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que permite a criação de câmara temáticas,

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, SR. LINDOMAR AMARO BORGES, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto. RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído a Câmara Temática do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Consórcio Público intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que será regida nos seguintes termos definidos na presente Resolução.

Art. 2º A Câmara Temática do Meio Ambiente e Recursos Hídricos terá as seguintes competências:

realização e discussão de estudos e artigos sobre temas que envolvem os objetivos do CIDES;

dialogar com especialistas e representantes da sociedade sobre os objetivos da Câmara Temática

realização de conferências, encontros, seminários, e audiências públicas;

apresentação de estudos e outros documentos que viabilizem os objetivos desta câmara;

identificar, propor, apoiar e acompanhar ações para o desenvolvimento das cadeias dos diferentes atores da economia circular em todo o território de atuação do CIDES;

estimular e permitir a paridade e parceria na proposição de ações e políticas públicas, favorecendo o desenvolvimento equilibrado dos trabalhos realizados pelo CIDES nos médio e longo prazos;

analisar e propor soluções de conflitos por meio de negociações, cooperação e construção de consenso possível entre as partes;

auxiliar na busca pela melhoria da estruturação dos diferentes elos das cadeias de preservação e recuperação do meio ambiente e de recursos hídricos;

estimular maior eficácia das negociações entre o CIDES e as esferas governamentais;

priorizar o desenvolvimento de políticas públicas para o CIDES;

harmonizar e propor aproximação de interesse públicos e privados em convergência com os interesses do CIDES;

proposição e discussão de alternativas de valorização do meio ambiente e recursos hídricos dentro do campo de atuação do CIDES;

discussão e divulgação de informações atualizadas sobre as políticas públicas ambientais;